



Câmara Municipal de São Paulo

20-6-97

PARECER 616/97 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 227/97

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, a propositura institui o Programa de Saúde Auditiva para Crianças no Município de São Paulo.

O objetivo da proposta é o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças residentes no Município.

O Programa deverá garantir:

- ações educativas em saúde auditiva dirigidas a educadores, pais e crianças, sobre prevenção e conservação da audição;
- a realização, por fonoaudiólogo, de triagem auditiva às crianças matriculadas na rede municipal de ensino e para aquelas que, mesmo não matriculadas, apresentem problemas auditivos;
- tratamento completo dos casos diagnosticados, bem como orientação aos pais;
- a não segregação das crianças portadoras de alterações auditivas no ambiente escolar ou nas creches;
- a formação e capacitação dos servidores municipais que atuem no programa.

Informa o n. Autor na justificativa que acompanha o projeto que no Brasil, segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde, existem 2.250.000 habitantes portadores de deficiência auditiva, o que corresponderia a 1,5% da população, sendo que a deficiência auditiva ocupa o 3º lugar entre as deficiências no país.

Pesquisa realizada na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com crianças em idade escolar na Capital, em 1991, revelou que 44% das crianças avaliadas apresentavam alterações nos exames realizados na triagem auditiva.

No âmbito municipal, de agosto a dezembro de 1996 a Administração Regional de Saúde do Butantã-Lapa, ARS 2, triou 2.095 crianças em 21 escolas públicas, de acordo com a padronização da Secretaria de Estado da Saúde. Também neste caso, 46% das crianças apresentavam alterações na audição.

Levando-se em conta os dados fornecidos pelo n. Autor do projeto, torna-se evidente a necessidade e a importância da aprovação da proposta.

Os problemas auditivos representam dificuldades na comunicação, no aprendizado e na saúde em geral.

Quanto mais precoce for o diagnóstico, maiores chances de um tratamento adequado, com prevenção de doenças ou de danos que possam levar a algum tipo de incapacidade.

Favorável, pelo exposto, é o parecer.

Entretanto, visando incorporar sugestões formuladas pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia de São Paulo, no sentido de aprimorar a matéria, propomos o seguinte



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO /97 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI 227/97

Institui o Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Auditiva, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças no Município.

Art. 2º - As ações pertinentes ao Programa de Saúde Auditiva devem ser desenvolvidas por equipe interdisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde incorporadas ao programa de atenção integral à saúde da criança.

Art. 3º - São atribuições do Programa de Saúde Auditiva:

I - promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas em cada região, fazendo parte do planejamento local;

II - garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigidas a profissionais da saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre questão de promoção, prevenção e conservação da audição;

III - garantir ações de identificação de perdas auditivas, por meio de triagens em berçários, em especial de alto risco, unidades de saúde, creches e escolas, de acordo com a realidade epidemiológica de cada região;

IV - garantir diagnóstico médico e avaliação audiológica, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora e individual;

V - garantir terapia fonoaudiológica para as pessoas que necessitarem;

VI - assegurar pela Prefeitura a assistência integral em unidades de atendimento ambulatorial, dotadas dos recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários para o atendimento de boa qualidade;

VII - garantir a formação e capacitação dos profissionais da saúde que atuem no programa;

VIII - garantir a integração das crianças com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação.

Art. 4º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada das várias Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetas ao Programa, bem como garantirá a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, das Associações e de instituições universitárias de ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução deste Programa.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 19/06/97.

Adriano Diogo - Presidente

Celso Cardoso - Relator

Nelson Proença

Oswaldo Enéas